



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos (ECPF) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Demonstrações Financeiras do Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV) referentes ao ano de 2007.

PARTIDO ECOLOGISTA "OS VERDES" – PEV

A METODOLOGIA ADOPTADA

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2007 do Partido Ecologista "Os Verdes", doravante referido por PEV ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Aplicação de técnicas de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras, por nós efectuada.
- (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados pela Firma PriceWaterhouseCoopers (PWC), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeada e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu: (i) principalmente em indagações e procedimentos analíticos destinados a apreciar: a fiabilidade das asserções constantes da informação financeira; a adequação das políticas contabilísticas adoptadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação; a aplicação ou não do princípio da continuidade; e a apresentação da informação financeira; e (ii) em testes substantivos às transacções não usuais de grande significado e àquelas em que tenham sido obtidas informações contraditórias.

2. Quando a ECFP recebeu as minutas dos Relatórios - "Revisão Limitada" e "Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2007" - emitidas pela PWC, solicitámos ao PEV comentários sobre cada um dos pontos aí mencionados. O Partido não respondeu a essa solicitação.
3. Os Relatórios finais emitidos pela PWC, com data de 30 de Abril de 2009 (entregues na E.C.F.P no dia 01 de Julho de 2009), que incluímos em Anexo, fazem parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
4. O Relatório de Auditoria que a ECFP agora emite e envia à apreciação do **PEV**, para além de descrever a Metodologia Adoptada no trabalho - Secção A - apresenta uma análise às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 - Secção B -, e sintetiza - na Secção C - as limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria ou incorrecções verificadas em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e pela PWC às contas da actividade do PEV em 2007. Na Secção D são apresentadas as Conclusões formais do trabalho da ECFP e na secção E as Ênfases, no âmbito das Conclusões.
5. Solicitamos ao PEV que comente cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos nas Secções B e C deste Relatório da ECFP. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que viermos a emitir.
6. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela PWC no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2007, salientamos, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
 - Insuficiência de informação sobre os princípios contabilísticos e sobre os critérios de valorimetria adoptados na preparação da informação financeira (ver ponto 1 da Secção C);
 - Impossibilidade de confirmar que toda a actividade corrente do Partido se encontra integral e adequadamente reflectida nas demonstrações financeiras do Partido (ver ponto 2 da Secção C);
 - Impossibilidade de confirmar a origem das receitas do Partido (ver ponto 3 da Secção C);
 - Donativos de pessoas singulares efectuados em numerário por valor superior a 25% do SMMN (ver ponto 4 da Secção C);

- Impossibilidade de confirmar a correcção dos saldos das contas bancárias reflectidos contabilisticamente nas contas anuais por falta de obtenção de resposta do Banco ao pedido de informações (ver ponto 5 da Secção C);
- O excedente do exercício encontra-se sobreavaliado pelo facto de não terem sido registadas as multas aplicadas pelo Tribunal Constitucional (ver ponto 6 da Secção C).
- Incerteza quanto à integralidade das receitas e despesas, relativas ao Referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez, que foram integradas nas Contas de 2007 (ver ponto 7 da Secção C); e
- Existe incerteza quanto a eventuais montantes de IVA Reembolsado no Âmbito das Campanhas Eleitorais de 2005 e de 2007 e que tenham sido objecto de Subvenção Estatal. Impossibilidade de quantificarmos tais montantes face à informação disponível (ver ponto 8 da Secção C).

B INFORMAÇÃO FINANCEIRA

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2007 do PEV e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço (que evidencia um total de activo de 193.949 euros e um total de capital próprio de 185.298 euros, incluindo um resultado líquido de 2.336 euros), a Demonstração de Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2007 (que evidencia um total de proveitos de 247.070 euros e um total de custos de 244.733 euros) e o Anexo com as correspondentes Notas explicativas.

Balanço em 31 de Dezembro de 2007

ACTIVO	2007	2006
Imobilizado		
Imobilizado Corpóreo	101.458	97.526
Amortizações Acumuladas	-81.425	-66.164
	<u>20.033</u>	<u>31.362</u>
Dívidas de Terceiros		
Estado e O. E. Públicos	16.297	12.717
Outros Devedores	13.841	1.705
	<u>30.138</u>	<u>14.422</u>
Disponibilidades		
Dep. Bancários (a prazo)	121.017	117.990
Dep. Bancários (à ordem)	17.488	19.889
Caixa	601	429
	<u>139.106</u>	<u>138.308</u>
Acréscimos e Diferimentos		
Acréscimos de Proveitos	833	531
Custos Diferidos	3.838	4.956
	<u>4.671</u>	<u>5.487</u>
	<u>193.949</u>	<u>189.579</u>
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	2007	2006

Capital Próprio		
Resultados Transitados	182.962	121.342
Excedente/(Défice) do Exercício	2.336	61.620
	<u>185.298</u>	<u>182.962</u>
Passivo		
Dívidas a Terceiros		
Estado e O. E. Públicos	919	1.543
Outros Credores	7.512	4.802
	<u>8.431</u>	<u>6.345</u>
Acréscimos e Diferimentos		
Acréscimos de Custos	220	272
Proveitos Diferidos		
	<u>220</u>	<u>272</u>
	<u>193.949</u>	<u>189.579</u>

Demonstração dos Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2007

PROVEITOS	2007	2006
ACTIVIDADE CORRENTE		
Contribuições	51.560	52.559
Subvenção da Assembleia da República	193.594	185.381
Proveitos e Ganhos Financeiros	1.846	1.111
Proveitos e Ganhos Extraordinários	69	38.335
	<u>247.069</u>	<u>277.386</u>

CUSTOS	2007	2006
ACTIVIDADE CORRENTE		
Fornecimentos e Serviços Externos	217.171	191.853
Amortizações e Ajustamentos do Exercício	15.260	18.040
Impostos	60	68
Custos com o Pessoal	1.436	-
Outros Custos e Perdas Operacionais	6.699	3.115
Custos e Perdas Financeiros	754	726
Custos e Perdas Extraordinários	3.353	1.964
	<u>244.733</u>	<u>215.766</u>

	2007	2006
Excedente/(Défice) do Exercício	<u>2.336</u>	<u>61.620</u>

A Subvenção recebida da Assembleia da República em 2007, no valor de 193.594 euros, assegura a cobertura de 79,1 % dos custos totais incorridos pelo PEV em 2007.

2. As Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios de 2007 e 2006 são dificilmente comparáveis, uma vez que as Contas de 2007, para além de reflectirem o efeito da actividade corrente do Partido, reflectem, também os efeitos das actividades de Campanha desenvolvidas pelo Partido no âmbito das Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007, da Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa de 15 de Julho de 2007 e o efeito da actividade de Campanha desenvolvida pelo Partido relacionada com o

Referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG) em 11 de Fevereiro de 2007. As Contas de 2006, para além de reflectirem o efeito da actividade corrente do Partido, reflectem, também, alguns efeitos de acertos e regularizações a situações ocorridas nas Campanhas eleitorais de 2005 (Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005 e Autárquicas de 9 de Outubro de 2005). Face ao exposto, os resultados apurados nestes exercícios decompõem-se da seguinte forma:

	<u>2007</u>	<u>2006</u>
RESULTADO DA ACTIVIDADE CORRENTE	27.355	27.518
ACTIVIDADES DE CAMPANHA		
RESULTADO DA ACTIVIDADE CAMPANHA – Referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez 2007	- 21.306	-
RESULTADO DA ACTIVIDADE CAMPANHA – Eleições Intercalares para a Câmara Municipal de Lisboa 2007	-2.500	-
RESULTADO DA ACTIVIDADE CAMPANHA – Legislativas Regionais Extraordinárias da Madeira de 2007	-1.213	-
RESULTADO DA ACTIVIDADE CAMPANHA - Legislativas 2005	-	21.373
RESULTADO DA ACTIVIDADE CAMPANHA - Autárquicas 2005	-	12.729
	<u>2.336</u>	<u>61.620</u>

Relativamente a cada uma das Actividades de Campanha apresentamos o seguinte:

- Referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG) de 11 de Fevereiro de 2007

	<u>Receitas</u>	<u>Despesas</u>
Relatório nº 14/2007 da Comissão Nacional de Eleições publicado no Diário da República em 9 de Outubro de 2007	27.135,04	27.116,83
Montantes reflectidos nas Contas Anuais de 2007 do Partido (1)	2.443,00	23.749,00
Diferenças Apuradas	24.692,04	3.367,83

- (1)** Montante de 2.443 euros registado em Proveitos e incluído na rubrica Contribuições e o montante de 23.749 euros registado em diversas contas da rubrica de Fornecimento e Serviços Externos.

Solicitamos esclarecimentos para estes valores e para as diferenças apuradas.

- Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa de 15 de Julho de 2007

O montante registado nas Contas do Partido, na rubrica de Outros Custos Operacionais é de 2.500 euros e corresponde ao valor proporcional da Contribuição do Partido, no resultado da coligação com o PCP.

- Eleições Legislativas Regionais Extraordinárias da Madeira de 6 de Maio de 2007

O montante registado nas Contas do Partido, na rubrica de Outros Custos Operacionais é de 1.213 euros (15.000 euros de custos e 13.787 euros de proveitos) e corresponde ao valor proporcional do resultado obtido da coligação com o PCP.

- 3.** O Balanço do PEV, reportado a 31 de Dezembro de 2007, apresenta Activos Totais Líquidos de 193.949 euros (189.579 de euros em 31.12.2006). Destacam-se pela sua materialidade os saldos das seguintes rubricas:

- Imobilizações Corpóreas – valor líquido de amortizações - (20.033 euros em 2007; 31.362 euros em 2006). As adições do exercício referem-se essencialmente à aquisição de mobiliário diverso e equipamento informático.

Estado e Outros Entes Públicos, inclui os pedidos de reembolso do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) relativo à aquisição de bens e serviços relacionados com publicidade e propaganda – 16.297 euros -, cujo reembolso foi solicitado através de vários pedidos entre 2007 e 2008. Até à data do trabalho de auditoria o PEV foi reembolsado em 12.501 euros, correspondente a dois dos pedidos apresentados. Solicitamos que nos indiquem se alguns dos reembolsos recebidos de IVA respeitam às despesas incorridas nas Legislativas ou Autárquicas de 2005 e se/quando é que estes reembolsos foram solicitados e recebidos. Solicitamos, também, que nos confirmem se as Despesas das Campanhas Legislativas e Autárquicas de 2005 foram ou não apresentadas à Assembleia da República e ao Tribunal Constitucional com IVA incluído e se as Subvenções recebidas do Estado relativamente a estas Campanhas de 2005 incidiram sobre despesas com IVA, cujo reembolso havia sido pedido/obtido.

Foi verificado que os pedidos de reembolso de IVA são, por vezes, entregues fora do prazo, o que tem vindo a originar o indeferimento de parte dos pedidos de reembolso pelas Autoridades Fiscais. Os valores de IVA registados em Custos Extraordinários, referem-se a essa situação. Solicitamos que nos confirmem se os indeferimentos resultam, apenas, da situação descrita.

- Depósitos Bancários (139.106 euros em 2007; 138.308 euros em 2006)

Em 31 de Dezembro de 2007 a rubrica de Disponibilidades é composta pelos saldos: (i) de depósitos bancários a prazo (121.017 euros), (ii) de depósitos bancários à ordem (17.488 euros) e (iii) de caixa (601 euros).

No processo de auditoria foram identificados alguns saldos de caixa, nomeadamente os que se relacionam com as caixas de Santarém, Ecolojovem e de moeda estrangeira que não apresentaram qualquer registo desde 2004, pelo que não foram preparadas as respectivas Folhas de Caixa.

Solicitamos uma justificação para a situação e uma decomposição dos saldos de caixa.

4. Os Capitais Próprios em 31 de Dezembro de 2007 apresentam um valor positivo de 185.298 euros, (182.962 euros em 31.12.2006).

	2006	Aumentos	Reclassificações	2007
Capital Próprio				
Resultados Transitados	121.342	-	61.620	182.962
Excedente/(Défice) do Exercício	61.620	2.336	-61.620	2.336
	<u>182.962</u>	<u>2.336</u>	<u>-</u>	<u>185.298</u>

De referir que se expurgarmos aos resultados apurados nos anos de 2007 e 2006, o efeito das actividades de Campanha desenvolvidas pelo Partido, no âmbito das Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007, Eleições Intercalares para a Câmara Municipal de Lisboa de 15 de Julho de 2007 e Referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG) de 11 de Fevereiro de 2007 e os efeitos, em 2006, decorrentes de acertos das Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005 e Eleições Autárquicas de 9 de Outubro de 2005, obtemos os seguintes valores:

	2007	2006
Resultado – Referentes às actividades correntes do Partido	27.355	27.518

5. O Passivo do PEV, em 31 de Dezembro de 2007, era de 8.651 euros (6.617 euros em 31.12.2006).

O aumento do Passivo é explicado, essencialmente, pelo incremento das dívidas a "Outros Credores" que passaram de 4.802 euros em finais de 2006 para 7.512 euros em 2007.

O saldo da rubrica do "Estado e Outros Entes Públicos", no montante de 919 euros, corresponde ao IRS sobre rendimentos profissionais dos meses de Setembro a Dezembro e,

liquidadas ao Estado em Março de 2008. Durante o exercício de 2007, verificaram-se liquidações do IRS sobre rendimentos profissionais, em atraso desde Janeiro de 2006.

Solicitamos uma justificação para esta situação.

6. Pela leitura das Contas, verifica-se que o resultado da Actividade Corrente do Partido em 2007 se apresenta, no mesmo período, sensivelmente idêntico ao do exercício anterior. Para essa situação contribuíram:

- A estabilidade dos Proveitos (244.626 euros em 2007, expurgando o efeito das Contribuições para o Referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez, no montante de 2.443 euros e de 243.284 euros em 2006, expurgando o montante de 34.102 euros referentes ao reembolso, por parte do PCP, de despesas ocorridas no âmbito da Coligação CDU nas Campanhas para as Eleições Legislativas e Autárquicas de 2005;
- A estabilidade do valor da rubrica de Fornecimentos e Serviços Externos (193.422 euros em 2007, expurgando o efeito das despesas com a Campanha do Referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez, no montante de 23.749 euros, e de 191.853 euros em 2006).

Contudo, solicitamos que esclareçam a ECFP sobre a razão das variações nos custos seguintes:

	2007	2006	Variação
Deslocações e estadas	51.703	42.293	9.410
Comunicação	41.080	22.216	18.864
Trabalhos Especializados	10.186	5.741	4.445
Honorários	8.709	21.122	-12.413

A auditoria verificou, na rubrica de electricidade, o registo de diversos documentos relacionados com a electricidade das instalações do Porto utilizadas pelo Partido, os quais não se encontram em nome do Partido.

Solicitamos uma justificação para a situação referida.

- No processo de auditoria foi verificado o registo, na rubrica de Custos com o Pessoal, do valor de 1.436 euros referente a seguros de acidentes de trabalho. O Partido não apresenta quaisquer custos com o pessoal, por as funções administrativas estarem asseguradas por militantes e assessores dos deputados do Partido na Assembleia da República e remunerados por essa entidade.

Solicitamos uma justificação para a situação referida.

- Decréscimo dos Custos com Amortizações - (2.780 euros). Verificou-se um acréscimo de 3.932 euros na rubrica de imobilizado corpóreo. A auditoria verificou que alguns desses bens foram adquiridos durante o mês de Dezembro de 2007, e que o Partido não procedeu ao registo de qualquer amortização desses bens, no exercício.

Solicitamos esclarecimento para o facto de o Partido não ter procedido à amortização de alguns bens adquiridos no mês de Dezembro de 2007.

7. O reflexo nas contas anuais do Partido das actividades das campanhas eleitorais ocorridas em 2007 (CML - Intercalares para a Câmara Municipal de Lisboa; LRM - Legislativas Regionais da Madeira e Referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez - IVG) é o seguinte:

<u>Contas CML</u> <u>(coligação PCP)</u>	<u>Contas</u> <u>Campanha</u>	<u>Contas</u> <u>anuais 2007</u>	<u>Diferença</u>	<u>Comentário</u>
Proveitos				
- Contribuições do Partido	2.500	0	2.500	
- Angariação de fundos		0		
- Subvenção Estatal	0	0		
	<u>2.500</u>	<u>0</u>	<u>2.500</u>	
Despesas				
- Outros Custos Operacionais	0	2.500		
	<u>0</u>	<u>2.500</u>	<u>- 2.500</u>	Valor proporcional correspondente à sua contribuição, do resultado da coligação com o PCP
Resultado da Campanha		<u>-2.500</u>		
<u>Contas LRM</u> <u>(coligação PCP)</u>				
Proveitos				
- Contribuições do Partido	15.000	0	15.000	
- Angariação de fundos	0	0	0	
- Subvenção Estatal	0	0	0	
	<u>15.000</u>	<u>0</u>	<u>15.000</u>	
Despesas				
- Fornecimentos e Serviços externos		0		
- Outros custos e perdas operacionais		1.213		
		<u>1.213</u>		Valor proporcional correspondente à sua contribuição, do resultado da coligação com o PCP
Resultado da Campanha		<u>-1.213</u>		

Contas IVG

Proveitos

- Contribuições	27.135 (1)	2.443	24.692
	<u>27.135</u>	<u>2.443</u>	<u>24.692</u>

Solicitada explicação no ponto 2 desta Secção

Despesas

- Fornecimentos e Serviços Externos	27.117 (1)	23.749	3.368
	<u>27.117</u>	<u>23.749</u>	<u>3.368</u>

Solicitada explicação no ponto 2 desta Secção

Resultado da Campanha - 21.306

(1) De acordo com Relatório nº 14/2007 da Comissão Nacional de Eleições publicado no Diário da República em 9 de Outubro de 2007.

C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente à Actividade do Partido

1. Insuficiência de Informação sobre os Princípios Contabilísticos e sobre os Critérios de Valorimetria adoptados na preparação da informação financeira

O PEV não cumpriu o disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho (doravante referida apenas por Lei 19/2003), uma vez que o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados não divulga os principais princípios contabilísticos e os critérios de valorimetria previstos no Plano Oficial de Contas (POC) e adoptados na preparação da informação financeira.

Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 6 (i)- que:

"Nos termos do actual Plano Oficial de Contabilidade, a informação financeira apresentada e submetida pelo PEV à apreciação do Tribunal Constitucional, constituída pelo Balanço em 31 de Dezembro de 2007 e pela Demonstração de Resultados do exercício então findo, deveria ter sido complementada com um Anexo contendo notas explicativas que permitissem conhecer quais os princípios contabilísticos e critérios de valorimetria adoptados na preparação dessa informação financeira e, bem assim, proporcionar discriminação quanto ao movimento anual e composição de algumas rubricas, para além de outra informação considerada relevante à apreciação global da informação financeira.

O Anexo à informação financeira apresentado pelo PEV, incluído no Anexo I, para efeitos de referência, não responde integralmente àqueles requisitos. ...".

O PEV não respondeu aos comentários constantes dos Relatórios emitidos pela PWC.

Solicitamos eventual contestação.

2. Impossibilidade de Confirmar que toda a Actividade Corrente do Partido se Encontra Integral e Adequadamente Reflectida nas Demonstrações Financeiras do Partido

Nos Relatórios emitidos pela PWC e enviados à apreciação do PEV, foram identificadas situações anómalas e situações de falta de informação que nos impossibilitam de concluir se toda a actividade corrente do Partido se encontra integral e adequadamente reflectida nas Demonstrações Financeiras do Partido referentes ao exercício de 2007.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 6 (ii)- que:

"A reduzida dimensão da estrutura não profissionalizada afecta à área administrativa e financeira conjugada com a inexistência de instruções aprovadas e claramente endossadas pelos órgãos responsáveis do Partido não permitem garantir que os Serviços Centrais da Sede Nacional do Partido possam realizar um acompanhamento directo e validação das acções desenvolvidas pelas estruturas descentralizadas por forma a assegurar que a totalidade das acções associadas às suas actividades correntes e promocionais tenham sido efectivamente reportadas para efeito de registo pela estrutura central da Sede Nacional e, conseqüentemente, considerada na informação financeira submetida ao Tribunal Constitucional. Contudo, esta situação é colmatada por uma reduzida autonomia financeira das estruturas e pela limitada dispersão geográfica das actividades, as quais, ao que nos foi dado apurar junto dos responsáveis do Partido, se circunscrevem aos distritos de Lisboa, Porto e Santarém.

O Partido criou um órgão interno com funções de fiscalização e de controlo das contas da sua actividade, a Comissão de Fiscalização de Contas e de Arbitragem Nacional, que procedeu à aprovação das contas do Partido de 2007.

Adicionalmente, conforme se discrimina nas Notas 7 e 8 do Anexo II, os proveitos registados nas demonstrações financeiras em anexo respeitam essencialmente (i) às subvenções recebidas pelo Partido da Assembleia da República, pelos montantes previstos no nº 2 do artigo 5º da Lei 19/2003, de 20 de Junho e (ii) às contribuições de eleitos e militantes. Conforme referido no nosso Memorando de comentários suplementares decorrentes da revisão limitada às contas de 31 de Dezembro de 2007, muito embora se continuem a verificar algumas excepções no suporte documental, como ilustra a situação referida em 8 abaixo, não foram por nós identificadas outras situações de excepção ao articulado da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, que justifiquem particular referência e nos levem a concluir que os proveitos obtidos pelo Partido no ano de 2007 não se encontram adequadamente reflectidos nas demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2007."

O PEV não respondeu aos comentários constantes dos Relatórios emitidos pela PWC.

Uma das preocupações fundamentais da ECFP na sua acção fiscalizadora é tentar apurar se os Partidos dispõem de controlos adequados – a nível central e a nível local - sobre as suas transacções, que assegurem: (i) que todas as transacções realizadas pelos Partidos estão registadas contabilisticamente e (ii) que as Contas – sobretudo a Demonstração dos Resultados -, reflectem todos os proveitos obtidos e custos incorridos no exercício.

Face ao exposto, a ECFP concluiu pela inexistência ou insuficiência de mecanismos internos de controlo das actividades correntes do Partido, de forma a permitir confirmar que todos os Proveitos e Custos se encontram integral e adequadamente reflectidos nas Demonstrações Financeiras do Partido referentes ao exercício de 2007, situação que não respeita o dever genérico de organização referido no n.º 1 do artigo 12.º da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

3. Impossibilidade de Confirmar a Origem das Receitas do Partido

De acordo com os n.º 2 e n.º 3 do artigo 3.º da Lei 19/2003 as receitas próprias dos Partidos políticos, quando em numerário, são obrigatoriamente tituladas por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem. Exceptuam-se os montantes de valor inferior a 25% do salário mínimo mensal nacional e desde que, no período de um ano, não ultrapassem 50 salários mínimos mensais nacionais.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 8- que:

"A documentação de suporte para a generalidade da receita registada nas sub-rubricas de contribuições de filiados e de representantes eleitos, no montante de €1.626 e de €46.869, respectivamente (ver Nota 7) não permite que a sua origem seja identificada, conforme estabelecido pelo n.º 2 do artigo 3º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho.

Estas verbas são, na sua quase totalidade, processadas por (i) transferência bancária, sem que o respectivo comprovativo identifique o ordenante ou (ii) cheque, sem que do mesmo seja mantida fotocópia que possa comprovar a identidade do emitente. Salientamos contudo, que o Partido procede á emissão de recibos com identificação nominal desses filiados e representantes

Na amostra de verbas seleccionadas para análise, foram identificadas duas transferências provenientes da Câmara Municipal de Lisboa, nos montantes de €394 e €400 correspondentes aos recibos nº 1795 e nº 1825, respectivamente, e que foram emitidos em nome de um indivíduo.

Adicionalmente, informamos que o Partido não nos disponibilizou a lista dos seus militantes reportada ao ano de 2007”.

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela PWC refere -§ A 3.1 - que:

“A análise efectuada ao suporte documental de alguns proveitos registados permitiu-nos identificar situações cujo documento de suporte não permite identificar inequivocamente a origem dessas verbas (ex: falta de cópias dos cheques ou outro documento de terceiros.”

O PEV não respondeu aos comentários constantes dos Relatórios emitidos pela PWC.

Solicitamos ao PEV que nos envie prova da origem das receitas identificadas pela PWC de acordo com o que está articulado no n.º 2 do artigo 3.º e o n.º 1 do artigo 12.º da Lei 19/2003.

Salientamos que a falta de transparências das Contas do PEV dificulta o apuramento de outras eventuais infracções cometidas pelo Partido.

Face ao exposto, concluímos que o Partido não cumpriu o dever genericamente estabelecido no n.º 1 do artigo 12.º da Lei 19/2003.

4. Donativos de Pessoas Singulares em Numerário

No decurso da auditoria foram identificados quatro donativos, em numerário, efectuados por pessoas singulares, de valor superior a 25% do SMMN.

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela PWC refere -§ A 3.2 - que:

“De acordo com o nº 3 do artigo 3º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, são permitidos recebimentos em numerário desde que os mesmos não ultrapassem individualmente 25% do salário mínimo mensal nacional e desde que, no período de um ano, não ultrapassem 50 salários mínimos mensais nacionais. Adicionalmente, o nº 1 do artigo 7º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, estipula que os donativos efectuados por pessoas singulares estão sujeitos ao limite anual de 25 salários mínimos mensais nacionais por doador. Não foram identificadas situações de excepção aos limites acima estabelecidos.

De referir, no entanto, que: (i) no caso dos donativos, o seu valor global registado nas contas do Partido à data de 31 de Dezembro de 2007 é inferior ao limite individual estabelecido pela Lei, no entanto verificou-se o registo de um donativo em numerário no

montante de €300, e (ii) na análise efectuada às restantes receitas próprias, foram identificadas, de entre as situações analisadas, recebimentos efectuados que não estavam titulados por cheque ou outro meio bancário, não ultrapassando individualmente o valor máximo admitido por Lei.”

O PEV não respondeu aos comentários constantes dos Relatórios emitidos pela PWC.

Assim, concluímos que o Partido não deu cumprimento ao n.º 2 do art.º 3.º da Lei 19/2003, o qual refere que os donativos podem ser efectuados em numerário, desde que não seja ultrapassado o montante de 25% do SMMN e, desde que, no período de um ano, não seja ultrapassado o limite de 50 SMMN.

Solicitamos a eventual contestação.

5. Confirmação de Saldos e Outras Informações – Impossibilidade de Confirmar a Correção dos Saldos das Contas Bancárias Reflectidos Contabilisticamente nas Contas Anuais - Não Obtenção de Resposta

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte das entidades bancárias) dos saldos e outras informações, a PWC, a pedido da ECFP, procedeu à circularização (pedido de confirmação externa) dos saldos em 31 de Dezembro de 2007.

Até à data da emissão do relatório da PWC não foi recebida a resposta da Caixa Geral de Depósitos.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 9- que:

"Até à data deste relatório não foi recebida a resposta ao pedido de confirmação independente de saldos e outras informações que solicitámos junto da Caixa Geral de Depósitos (CGD). Nas circunstâncias, não estamos em condições de concluir quanto ao impacto que poderia resultar nas demonstrações financeiras do Partido em 31 de Dezembro de 2007, caso esse processo viesse a revelar alguma discrepância de informação. No entanto, informamos que todos os saldos constantes do balanço em 31 de Dezembro de 2007, que têm a CGD como contraparte, foram por nós confirmados através dos correspondentes extractos bancários”.

O PEV não respondeu aos comentários dos Relatórios emitidos pela PWC.

A ausência da informação, acima solicitada, impossibilita a ECFP de verificar que todas as receitas e despesas do Partido referentes ao exercício de 2007 foram reconhecidas contabilisticamente e registadas nos mapas enviados ao Tribunal Constitucional, que todos

os Passivos estão reflectidos no Passivo e que todas as responsabilidades estão divulgadas nas Contas.

Face ao exposto, solicitamos que o PEV insista junto da Caixa Geral de Depósitos no sentido de responder ao pedido de confirmação de saldos.

6. Excedente do Exercício Sobreavaliado - Não Registo de Multas Aplicadas pelo Tribunal Constitucional

O PEV não registou nas Contas Anuais de 2007, o montante referente à multa aplicada ao Partido pelo Tribunal Constitucional, referente à prestação de contas do exercício de 2004 que, de acordo com o Acórdão n.º 236/08, de 22 de Abril, ascende a 4.387 euros. Dessa forma, o excedente apresentado pelo Partido em 2007 encontra-se sobreavaliado nesse montante.

A situação decorre do facto de o Partido apenas registar como custo as multas que lhe são aplicadas pelo Tribunal Constitucional na data em que estas lhe são notificadas. Assim, poderão existir outras multas relativas aos exercícios e aos actos eleitorais de 2005, 2006 e 2007, eventualmente ainda não apuradas e, conseqüentemente, não notificadas, por reconhecer nas demonstrações financeiras apresentadas pelo Partido.

Solicitamos eventual contestação.

7. Incerteza quanto à razoabilidade e integralidade das receitas e despesas apresentadas relativas ao Referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez

A Comissão Nacional de Eleições (doravante CNE) procedeu à apreciação da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas da Campanha relativa ao Referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez. Na sequência dessa apreciação, a CNE produziu o Relatório n.º 14/2007 de 9 de Outubro, no qual refere que " verifica, meramente, a conformidade das contas e documentos apresentados, ou da falta deles, com as exigências que a lei impõe às candidaturas (...)" e conclui que considera "legais as receitas e despesas apresentadas pelos partidos e grupos de cidadãos eleitores, por não se terem verificado irregularidades graves".

De acordo com o referido relatório verifica-se que as receitas e despesas apresentadas pelo PEV relativas ao referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez totalizam o montante de 27.135,04 euros e 27.116,83 respectivamente. As Contas anuais de 2007 incluem despesas e receitas relativas ao Referendo no montante de 23.749 euros e 2.443 euros,

respectivamente, não tendo sido possível entender a divergência entre os valores relatados pela CNE e os reconhecidos nas Contas anuais.

Para o efeito solicitamos esclarecimentos adicionais (ver ponto 2 da Secção B).

O âmbito da apreciação efectuada pela CNE, acima indicado, não incluiu a realização de todos os procedimentos de auditoria previstos nas Normas Técnicas e nas Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, pelo que não é possível concluir sobre a integralidade das receitas e despesas de Campanha apresentadas e integradas nas Contas Anuais de 2007 do PEV.

Solicitamos a eventual contestação.

8. Existe incerteza quanto a eventuais montantes de IVA Reembolsado no Âmbito das Campanhas Eleitorais de 2005 e de 2007 e que tenham sido objecto de Subvenção Estatal. Impossibilidade de quantificarmos tais montantes face à informação disponível

Em 31 de Dezembro de 2007, o Balanço evidencia no Activo, na rubrica do Estado e Outros Entes Públicos, o montante de 16.297 euros relativo a reembolsos de IVA solicitados pelo Partido entre 2007 e 2008. Em 2008, o Partido foi reembolsado em 12.501 euros.

É entendimento da ECFP que, para a definição do montante máximo da Subvenção Estatal, de acordo com os termos do n.º 4 do art.º 18º da Lei 19/2003, as despesas de Campanha não devem incluir o montante do IVA para o qual foi solicitado o reembolso. Sendo o objectivo da Subvenção a cobertura de despesas, não poderá abranger uma despesa que tenha sido ou venha a ser reembolsada, pois sendo reembolsada está já coberta (e não é efectivamente um gasto ou custo). Caso a subvenção cubra também o montante de IVA reembolsado, os Partidos acabariam por receber esse valor em duplicado. Face ao exposto, não nos é possível aferir quais os montantes do IVA, relativo às Campanhas ocorridas no ano de 2007 e em anos anteriores, designadamente Legislativas e Autárquicas de 2005, que tenham sido, eventualmente, objecto de reembolso através dos Serviços do IVA e que tenham sido também pagos, através da Assembleia da República, via Subvenção.

Solicitamos que indiquem se alguns dos reembolsos solicitados/recebidos de IVA respeitam às despesas incorridas nas Legislativas ou Autárquicas de 2005 e se/quando é que estes reembolsos foram solicitados e recebidos. Solicitamos, também, que confirmem à ECFP se as Despesas das Campanhas Legislativas e Autárquicas de 2005 foram ou não apresentadas à Assembleia da República e ao Tribunal Constitucional, com IVA incluído, e se as

Subvenções recebidas do Estado relativamente a estas Campanhas de 2005 incidiram sobre despesas com IVA, cujo reembolso havia sido pedido/obtido. Idêntico pedido formulamos em relação à Campanha eleitoral ocorrida em 2007 para as Eleições Regionais da Madeira.

D Conclusões

Pela materialidade das situações descritas parágrafos 1 a 8 da Secção C deste Relatório de Auditoria, é convicção da ECFP que as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **Partido Ecologista "Os Verdes" – PEV** não reflectem a posição financeira do PEV em 31 de Dezembro de 2007 e não reflectem integral e adequadamente os Proveitos obtidos nem os Custos incorridos pelo PEV em 2007.

É impossível à ECFP, na ausência de elementos e de esclarecimentos adicionais, quantificar o impacto da limitação de âmbito descrita nos parágrafos 1 e 8 da Secção C, quer quanto aos proveitos quer quanto aos custos. O esclarecimento destas limitações de âmbito poderá determinar correcções aos valores dos custos e proveitos declarados pelo PEV nas suas Contas anuais de 2007 e nos Capitais Próprios do PEV em 31 de Dezembro de 2007.

E Ênfases

Sem afectar as conclusões expressas no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:

- a) O Partido não apresenta nas suas demonstrações financeiras custos com o pessoal, uma vez que as funções administrativas são, na sua generalidade, asseguradas por militantes e assessores dos deputados do Partido na Assembleia da República, sendo os últimos remunerados por esta entidade. Solicitamos uma informação sobre os custos envolvidos.
- b) Para efeitos de análise comparativa, o Partido registou como proveito extraordinário do exercício de 2006 o valor de 34.102 euros, correspondente ao reembolso, por parte do Partido Comunista Português, de despesas incorridas pela Coligação CDU, e pagas pelo PEV, no âmbito das Campanhas para as Eleições Legislativas e Autárquicas de 2005 e, nesse exercício assumidas como custo pelo Partido. Desta forma, o excedente apurado no exercício de 2006 encontrava-se sobreavaliado em 34.102 euros.
- c) Não foram reconhecidos nas contas anuais de 2007 os proveitos obtidos, nem os custos associados às actividades do Grupo Parlamentar à Assembleia da República, procedimento

esse que a ECFP considera correcto e que corresponde ao entendimento do Tribunal Constitucional.

Lisboa, 16 de Novembro de 2009

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos